P. 9.10.87

Prefeitura Municipal de FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 04/87

DATA: 29 de setembro de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para doação de bem imóvel, de propriedade do Município, a entidade que especifica.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à SOCIEDADE RECREATIVA DE FÊNIX, Entidade inscrita no C.G.C. sob nº.79869749/0001-20 e registrada son nº051, Livro A-1, de 12/06/87 no Registro de Títulos e documentos da Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr., uma área de 3.640,00-m^2 (três mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), compreendida pelas datas nºs. 01, 02, 03, 4-A, 11-A, 12, 13 e 14 todas da Quadra nº 121 da cidade de Fênix-Pr.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior será destinado a construção de benfeitorias, sendo piscinas, sauna, etc., ou outras benfeitorias implementadas pela Sociedade Recreativa de Fênix.

Art. 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio municipal, se no prazo de 2 (dois) anos não lhe for dado o destino previsto no artigo anterior.

Art. 4º - A donatária não poderá vender, ceder ou de qualquer forma alienar o imóvel que recebe em doação, nem modificar a destinação prevista no artigo segundo desta Lei, sob pena de reversão da área doada ao patrimônio do município.

Art. 5º - Constarão de Escritura Pública de Doação, as restrições contidas nesta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 29 de setembro de 1987

Cícero Vieira Feitosa
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO EM 04/10/1987
N. Tribunal de Justiça